



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006021576

Nome: CENTRO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL CRUZEIRO DO SUL

Assunto: Credenciamento , Autorização de Funcionamento e Validação.

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 666/2020

1. Histórico

O **Centro de Ensino Em Período Integral - Cruzeiro do Sul**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 18, Qd. 20 a 23, Avenida Principal, AR 06, Setor Cruzeiro do Sul, em Valparaíso de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento, a autorização de funcionamento do ensino médio em tempo integral e validação de estudos desde 2018.

2. Análise

A referida unidade de ensino solicita seu primeiro credenciamento e validação das atividades já ministradas a partir do ano de 2018, conforme atas de resultados finais dos respectivos anos, em regime de período integral.

Vale ressaltar, que a demora para a análise do processo ocorreu porque a lei estadual que legalizava a criação dos Centros de Ensino em Período Integral ainda não havia sido publicada, embora o nome do colégio constasse no Programa de Educação em Tempo Integral. Sendo finalizada a análise quando nos foi enviado o documento, Lei Nº 20.915, de 21 de dezembro de 2020, publicada com o nome da unidade, com a denominação de **CEPI - Centro de Ensino em Período Integral Cruzeiro do Sul**.

A escola ministra suas atividades em prédio próprio, inaugurado em janeiro de 2018. Possui estacionamento descoberto e sistema de câmeras de monitoramento. O prédio tem salas destinadas aos departamentos administrativo, incluindo sala de coordenação, cozinha, dois sanitários para servidores e quatro para alunos, desses dois são para PDC. São 12 salas de aula segundo informações do Laudo e do Memorial Descritivo, com padrão de 51.10m². A quadra é coberta e tem uma dimensão de 936m². Possui, também, auditório com capacidade para cinquenta pessoas, sala de música com vários instrumentos, dois pátios cobertos e uma área de lazer.

A sala da biblioteca tem uma dimensão de 71,25m² e o acervo tem apenas 240 obras literárias e didáticas.

Os laboratórios de física/química ainda não estão montados e o de informática possui vinte e sete computadores, porém na época da visita estavam em manutenção. A unidade usa notebooks para atender os alunos.

Das 12 turmas ativas, nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido por lei.

São 21 professores, só dois ministram componentes fora de sua respectiva licenciatura; um pedagogo é professor de inclusão. A escola disponibiliza a educação inclusiva, mas não cita se já possui alunos dessa categoria.

O Corpo de Bombeiros solicitou adequações, mas a unidade aguarda a verba para a realização. A Vigilância Sanitária está aguardando a emissão do Certificado do Corpo de Bombeiros para fazer a vistoria.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro de Ensino Em Período Integral - Cruzeiro do Sul**, localizado na Rua 18, Qd. 20 a 23, Avenida Principal, AR 06, no Setor Cruzeiro do Sul em Valparaíso de Goiás, município de Novo Gama/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes à oferta do ensino médio em tempo integral de janeiro de 2018 até a presente data.

- **Credenciar** o CEPI - Centro de Ensino Em Período Integral - Cruzeiro do Sul, como instituição de ensino da educação básica, de 14 de junho de 2018, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar o funcionamento** do ensino médio da referida instituição de ensino em período integral até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** que a instituição apresente ao longo do período autorizativo o Certificado do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária. Assim que apresentados, por economia processual, o período do ato de credenciamento e autorização do funcionamento do ensino médio em tempo integral será estendido até 31/12/2023.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de março de 2021.

Eliana Maria França Carneiro

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade o voto da Conselheira Relatora.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 17 dias do mês de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA MARIA FRANCA CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 09/04/2021, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016613187** e o código CRC **3AE9BEE7**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006021576



SEI 000016613187